



Município de Bernardo do Mearim  
**DIÁRIO OFICIAL**  
Poder Executivo



ANO VI Nº 1241- BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº AGRI/001.1/2017

PROCESSO Nº 0301001/2017  
CONTRATO Nº AGRI/001.1/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** E A EMPRESA **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA-EPP**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. JAMES CLÁUDIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 0201006/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 0102001/2017, de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº **123554799-7 GEJSPC/MA** e CPF nº **907.933.153-87**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 001/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **aquisição de combustível**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 001/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.1.2.** Discriminação do objeto:

**4.1.1.1. COTA PRINCIPAL**

Item do T.R	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1 e 4	Diesel Comum	Litro	2.000	3,16	6.320,00
2 e 5	Diesel S-10	Litro	5.280	3,30	17.424,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>23.744,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

**2.1.1.** Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

**2.1.2.** O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.4.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

**3.1.5.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

**3.1.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**3.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**3.1.8.** É vedado à CONTRATADA:

**3.1.8.1.** Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**9.1.8.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**4.1.4.** Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

**4.1.5.** Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

**4.1.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

**4.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**4.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão recebidos:

**a.** Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ 23.744,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será, a partir da data de 19/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**8.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0032 – Gestão da Política Agropecuária

Atividade: 2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 23.744,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

**11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 19 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Railson Ferreira de Sousa  
 Secretário Municipal de Educação  
 CPF: 847.172.203-82  
 Portaria nº 0201004/2017  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP  
 CNPJ 09.609.654/0001-91  
 Izaquiel Vieira da Silva  
 CPF 907.933.153-87  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº AGRI/001.1/2017**

**PROCESSO Nº 0301001/2017**  
**Pregão Presencial nº 001/2017**

**CONTRATO Nº AGRI/001.1/2017 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0301001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO:** Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.609.654/0001-91 **OBJETO:** aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. **VALOR TOTAL: R\$ 23.744,00** (vinte e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 06-01- Programa: 20.122.0032. Projeto/Atividade: 2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/01/2018, até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico por seu Secretário James Claudío Alves da Silva, como Contratante e pela empresa **Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP** o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de janeiro de 2018.



**TERMO DE CONTRATO Nº FUNDEB/001.3/2017**

PROCESSO Nº 0301001/2017  
CONTRATO Nº FUNDEB/001.3/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. RAILSON FERREIRA DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123554799-7 GEJSPC/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2017, e o resultado final do Pregão nº 001/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **aquisição de combustível**, visando atender às necessidades do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 001/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.1.2.** Discriminação do objeto:

Item do T.R	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1 e 4	Diesel Comum	Litro	1.500	3,16	4.740,00
2 e 5	Diesel S-10	Litro	3.500	3,30	11.550,00
TOTAL GERAL					16.290,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

**2.1.1.** Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

**2.1.2.** O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.4.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

**3.1.5.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

**3.1.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**3.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**3.1.8.** É vedado à CONTRATADA:

**3.1.8.1.** Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**3.1.8.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**4.1.4.** Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

**4.1.5.** Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

**4.1.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

**4.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os produtos serão recebidos:

b. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ 16.290,00 (dezesseis mil e duzentos e noventa reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data de 19/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0404 – Secretaria Municipal de Educação/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0011 – Transporte Escolar de Qualidade

Atividade: 2.021 – Manutenção do transporte escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 16.290,00 (dezesseis mil e duzentos e noventa reais).

#### **11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**g.** Multa:

**g.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**g.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

**i.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 19 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Railson Ferreira de Sousa  
 Secretário Municipal de Educação  
 CPF: 847.172.203-82  
 Portaria nº 0201004/2017  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP  
 CNPJ 09.609.654/0001-91  
 Izaquiel Vieira da Silva  
 CPF 907.933.153-87  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº FUNDEB/001.3/2017**

**PROCESSO Nº 0301001/2017**  
**Pregão Presencial nº 001/2017**

**CONTRATO Nº FUNDEB/001.3/2017 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0301001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **CONTRATADO:** Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.609.654/0001-91 **OBJETO:** aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **VALOR TOTAL: R\$ 16.290,00** (dezesesseis mil e duzentos e noventa reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.04-. Programa: 12.361.0011. Projeto/Atividade: 2.021 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/01/2018 até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa **Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP** o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de Janeiro de 2018.

**TERMO DE CONTRATO Nº FMS/ 001.3/2017**

PROCESSO Nº 0301001/2017  
 CONTRATO Nº FMS/001.3/2017/FMS

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.**

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA BARBOSA, nomeado pela Portaria nº 0201003/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Rua dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123554799-7 GEJSPC/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 001/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de combustível**, visando atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 001/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

**4.1.1.2. COTA PRINCIPAL/COTA RESERVADA**

Item do T.R	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
2 e 5	Diesel S-10	Litro	7.000	3,30	23.100,00
	TOTAL GERAL				23.100,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

3.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.8. É vedado à CONTRATADA:

3.1.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

4.1.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

4.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

4.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os produtos serão recebidos:

c. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da 19/01/2018, até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 9.1.** Os preços são fixos e irremovíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0502 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0027 - Atendimento médico hospitalar

Atividade: 2.045 – Manutenção das atividades básicas de saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

**11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

l. Multa:

l.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

l.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

n. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 19 de janeiro de 2018.

JOSÉ PEREIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 642.677.413-87  
Portaria nº 0201003/2017  
CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP  
CNPJ 09.609.654/0001-91  
Izaquiel Vieira da Silva  
CPF 907.933.153-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

### EXTRATO DO CONTRATO Nº FMS/ 001.3/2017

PROCESSO Nº 0301001/2017  
Pregão Presencial nº 001/2017

**CONTRATO Nº FMS/ 001.3/2017 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0301001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.609.654/0001-91 **OBJETO:** aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/01/2018 até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa **Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP** o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de Janeiro de 2018.

### TERMO DE CONTRATO Nº ADMIN/014.3/2017

PROCESSO Nº 1104001/2017  
CONTRATO Nº ADMIN/014.3/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Antonio Bessera de França Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 0201002/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/001-26, com sede na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 20738732002-7 GEJSPC/MA e CPF nº 671.404.913-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 1104001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 014/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de equipamentos, material de informática e computadores**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 014/2017**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DO PREÇO E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

FORNECEDOR: Empresa: **RECICLE INFOR LTDA - EPP**, CNPJ: 17.293.339/001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador do CPF 671.404.913-72 e RG Nº 20738732002-7 GEJSPC/MA.

Item do T.R	Descrição/Especificação	Marca	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	TECLADO PS2 ABNT <i>Especificação:</i> teclado microcomputador, norma padrão abnt2, formato ergonômico, tipo ps2, aplicação microcomputador.	MULTILASER	Unidade	15	31,00	465,00



2	TECLADO USB	MULTILASER	Unidade	15	31,00	465,00
3	CARTUCHO 60 COLOR <i>Especificação:</i> Cartucho de tinta original HP CC643WL - HP 60 color 3 ml; para impressora jato de tinta: D1660, D2660, D2530, F4280, F4480 e outras.	HP	Unidade	20	78,00	1560,00
4	CARTUCHO 60 PRETO <i>Especificação:</i> Cartucho de tinta original HP CC643WL - HP 60 color 3 ml; para impressora jato de tinta: D1660, D2660, D2530, F4280, F4480 e outras.	HP	Unidade	20	78,00	1560,00
5	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) especificação: processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10, memória RAM 4 GB, ddr3, 1600 MHZ, disco rígido mínimo de 500 GB, tipo de monitor 18,5 (1366 x 768), mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROOL (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 pro (64 bits) garantia mínimo de 12 meses, teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico CD/DVD rom processador: no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou superiores disco rígido: mínimo de 500 GB memória RAM: 4gb, ddr3, 1600 MHZ unidade de disco ótico: CD/DVD rom teclado: USB, abnt2, 107 teclas (com fio) tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 x 768) mouse: USB, 800 DPI, 2 botões, SCROOL (com fio) interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI interfaces de vídeo: integrada sistema operacional: NI mínimo Windows 7 pro (64 bits).	MULTILASER	Unidade	4	2.250,00	9000,00
6	COMPUTADOR DESKTOP Especificação: Computador Neologic Intel I5-4440 3.1ghz, Hd 1tb, 8gb Ram, Windows 7 Monitor 21,5 Nli48169 Desktops Neologic. Montagem Certificada E Componentes Confiáveis Para Um Computador Seguro, Durável E De Alta Performance. Processador: Intel Core I5-4440 6mb 3.10ghz - 4ª Geração Placa-Mãe: Gigabyte Ga-H81m-H Intel H81 Express Chipset Lga1150 Memória: 8gb Ram - 2x4gb Ddr3 1333mhz Gabinete: Gabinete Neologic Médio - Black Piano Com 2 Baías E Fonte De Energia 110v ou bivolt HD: 1tb Sata Iii Gravador DVD Monitor: Led Widescreen 21,5 Polegadas. Kit De Acessórios Neologic: (Mouse E Teclado). Sistema Operacional: Windows 7. Ref. Marca: Neologic i5-44400 ou similar ou de melhor desempenho.	MULTILASER	Unidade	4	2.800,00	11200,00
7	COMPUTADOR DESKTOP Especificação: Computador Neologic Intel I7-4790 3.6ghz, Hd 1tb, 4gb Ram, Windows 8.1 Monitor 21,5 NL45739 Desktops NEOLOGIC. PROCESSADOR: Intel Intel Core i7-4790 8MB 3.60GHz PLACA-MÃE: GIGABYTE GA-H81M-H Intel® H81 Express Chipset LGA1150 MEMÓRIA: 4GB RAM - Memória de 4GB DDR3 1600MHz GABINETE: Gabinete com 2 Baías e fonte energia de 220W HD: 1TB SATA III GRAVADOR DVD MONITOR: LCD Widescreen 21,5 Polegadas - PRETO. Modelo 223v5l Kit de acessórios Neologic: (Mouse, teclado e caixa de som). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8.1 PRO. Ref. Marca: Neologic i7-4790 ou similar ou de melhor desempenho.	MULTILASER	Unidade	4	3 600,00	14400,00
8	ESTABILIZADOR BIVOLT Especificação: 1000VA POTÊNCIA (VA): 1000 CORRENTE (A): 9,4/4,9 FREQUÊNCIA (HZ): 60 TENSÃO DE SAÍDA (V-): 115 RENDIMENTO C/CARGA NOMINAL: >92% NÚMERO DE TOMADAS DE SAÍDA: 6 TOMADAS (2P + T) PROTEÇÃO CONTRA SURTOS: SIM FILTRO DE LINHA INTERNO: SIM.	ENERMAX	Unidade	7	360,00	2520,00
9	ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE 300 VA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA 110/220 V,	ENERMAX	Unidade	7	120,00	840,00

	TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO CONTRA SUBSOBRETENSÃO, 4 TOMADAS TRIPOL A, FREQUÊNCIA 50/60 HZ.					
10	Notebook Especificação: com processador intel® core i3, tela de 14 polegadas, 4gb de memória ram, 500gb de hd, bluetooth, energia elétrica bivolt, 1 entradas: 1 hdmi, 1 fone de ouvido, 1 microfone, 1 entrada usb 2.0, 2 entradas usb 3.0, 1 lan ethernet 10/100base-t (conector rj-45), 1 leitor cartão sd drive de dvd e sistema operacional windows 8. - similar notebook hp pavilion 14-n010br	LENOVO	Unidade	3	2 420,00	7260,00
11	NOTEBOOK ESPECIFICAÇÃO: COM PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR AO INTEL i5-2410M(com no mínimo dois núcleos e pelo menos 2,30Ghz), CACHE L2 (no mínimo 3MB de cache), MEMORIA RAM 4GB DDR3(1DIMM) EXPANSIVEL ATÉ 8GB, HD 500GB SATA (7200RPM), TELA DE 15,6 LED E RESOLUÇÃO DE 1366X768, SOM ALTO FALANTES INTEGRADOS, WIRELESS, BLUETOOTH, PLACA DE VIDEO DEVERÁ TER PELO MENOS 1GB DE MEMORIA DEDICADA, TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR AUTENTICO (64 BIT), COM NO MINIMO AS SEGUINTE CONEXÕES: 1VGA, 1HDMI, 1 SAIDA PARA FONE DE OUVIDO, 1 ENTRADA PARA MICROFONE, 3 USB 2.0, 1 RJ45, INTERFACE DE REDE: LAN ETHERNET INTEGRADA GIGABIT 10/100/1000(conector RJ45, TECNOLOGIAS SEM FIO INTEL 802.11 a/b/g/n. DEVERÁ INCLUIR CARREGADOR, MANUAIS E CD'S DE INSTALAÇÃO.	LENOVO	Unidade	2	3.350,00	6700,00
12	Notebook com processador Core i7. Modelo de processador i7-5500U. Velocidade do processador 2,40 GHz. Núcleo do processado Dual-core (2 Core). Memória RAM de 8 GB. Tecnologia da memória DDR3L SDRAM. Disco rígido de pelo menos 1 TB. Tamanho da tela de 14". Relação de aspecto 16:9. Controlador gráfico HD Graphics 5500. Tecnologia de memória gráfica DDR3L SDRAM. Suporte a LAN sem fios padrão IEEE 802.11ac. Tecnologia Ethernet Gigabit Ethernet. Com bluetooth, Webcam, entrada HDMI, 04 (quatro) portas USB, 02 (duas) portas USB 3.0, Rede (RJ-45), com porta combinada altofalante/micro. Plataforma de sistema operacional Windows. Arquitetura do Sistema Operacional 64-bits. Química da bateria Íon Lítio (Li-Ion), Voltagem de entrada 230 V AC, Voltagem de entrada 120 V AC. Garantia mínima de 12 meses.	LENOVO	Unidade	2	3.900,00	7800,00
13	NOBREAK Potência Máxima 1.200 VA; 8 Tomadas; Conexões de Entrada 1x NBR 14.136 e 8x Saída NBR 14.136; Voltagem Bivolt 115 - 220 Volts. Equipamento similar ou de qualidade superior a(o) APC BZ1200-BR	ENERMAX	Unidade	4	760,00	3040,00
14	No-break: 1400 Especificação: características mínimas:bivolt automático. Forma de onda senoidal, entrada 115-127v~ ou 220v~ e saída 115v~. Filtro de linha interno. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado; recarregador strong charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Dc start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak. Cabo para conexão de bateria externa.	ENERMAX	Unidade	5	835,00	4175,00
15	FONTE ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, COMPATIBILIDADE	MULTILASER	Unidade	20	70,00	1400,00

	PADRÃO ATX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POTÊNCIA REAL 200W; PINAGEM:20/24 PINOS, 1XATX, 4, TIPO ATX VERSÃO 1.3, MODELOWSNNG-500-P4B2S, APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, ACESSÓRIOS FAN COOLER 1X8 CM, CHAVESELETORA					
16	Gabinete ATX Especificação: mínimo 4 baias, com fonte 24 pinos potência mínima 220w real, cor preta, com entrada USB e áudio frontal, cor preta.	MULTILASER	Unidade	5	160,00	800,00
17	Adaptador USB Especificação: Wireless 150Mbps com base extensora similar ao Adaptador USB TP-Link Wireless TL-WN722NC 150Mbps - características: adaptador USB Wireless de alto ganho de 150mbps , interface USB 2.0 Botão De Configuração Rápida De Segurança (Qss-Compatível Com Wps) Ganho De Antena 4dbi Tipo De Antena Destacável, Omni-Direcional (RP-SMA) Frequência 2.400-2.4835ghz Padrões Wireless Ieee 802.11n, Ieee 802.11g, Ieee 802.11b Taxa Do Sinal 11n: Até 150mbps(Dinâmico) 11g: Até 54mbps(Dinâmico) 11b: Até 11mbps(Dinâmico) Sensibilidade Da Recepção 130m: -68dbm@10 Per 108m: -68dbm@10 Per 54m: -68dbm@10 Per 11m: -85dbm@8 Per 6m: -88dbm@10 Per 1m: -90dbm@8 Per Eirp Modos Wireless Modo Ad-Hoc E Infraestrutural Segurança Wireless Suporta Wep De 64/128 Bits, Wpa-Psk/Wpa2-Psk Tecnologia De Modulação Dbpsk, Dqpsk, Cck, Ofdm, 16-Qam, 64-Qam Antena Omni-Direcional Destacável De 4dbi Base Extensora Usb Requisitos Do Sistema Windows 7(32/64bits), Windows Vista(32/64bits), Windows Xp(32/64bits), Windows 2000, garantia de 6 meses.	TP LINK	Unidade	5	91,00	455,00
18	ALICATE DE CRIMPAR COM CATRACA Especificação: RJ11, RJ12, RJ45 Deverá possuir as seguintes características: Descrição: Alicate de Crimpar Profissional, para terminais RJ11 (4 pinos), RJ12 (6 pinos) e RJ45 (8 pinos). Corpo forjado em aço carbono. Pintura eletrostática. Cabos com revestimento emborrachado. Possuir 2 lâminas em aço inoxidável de corte para decapar cabos em um lado, e uma Lâmina de corte para cortar cabos no outro lado. Possuir catraca de pressão para abertura e fixação no fechamento. Ação de crimpagem vertical e cabeça de conectorização de alta precisão.	MULTILASER	Unidade	5	50,00	250,00
19	Cabo de rede computador, material condutor cobre rígido, bitola condutor 24 AWG, tipo condutor 4 pares, padrão cabeamento utp-6, características adicionais cabo montado (LINE CORD) com conectores rj-45 em a m, categoria 6, comprimento cabo 1,5 m, aplicação rede de informática.	MULTILASER	Unidade	10	200,00	2000,00
20	CABO USB ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMENTO 1,8 M, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 1,2 MBPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USB/ PARALELA, APLICAÇÃO PARA IMPRESSORA	MULTILASER	Unidade	15	13,50	202,50
21	CABO EXTENSOR ESPECIFICAÇÃO: TIPO SAÍDA MACHO/MACHO, COMPRIMENTO 1,80 M, APLICAÇÃO MONITOR DE VÍDEO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SINAL VGA E SVGA, TIPO CABO HD-15.	MULTILASER	Unidade	6	21,00	126,00
22	Cabo de força Especificação: flexível tripolar para computador tipo Desktop, que suporte no mínimo a corrente de 10A e a tensão de 250V, comprimento mínimo do cabo 1,50m, de cor preta, com plug padrão novo brasileiro NBR 14136 de três pinos (2P+T) 10 A.	MULTILASER	Unidade	10	19,00	190,00
23	Conector rj-45 macho blindado cat6 STP, eia/tia -568 de performance, garantindo o	MULTILASER	Unidade	300	0,90	270,00

	melhor desempenho em redes FAST ethernet (100mbps) e gigabit (1000mbps), aplicações de multimídias para voz, dados e vídeo. Corpo blindado com dimensões precisas em policarbonato ul94v, material de grande resistência a impactos e temperatura com trava suportando alta tensão mecânica, fazem com que o conector GTS se encaixe perfeitamente a switches, conectores fêmeas e patch panels de modo a não gerar perda nas transmissões.					
24	Processador Intel Core I5 Especificação: 2ª geração socket 1155 com cooler OU SIMILAR	INTEL	Unidade	2	780,00	1560,00
25	HD SATA TIPO I Especificação: Deverá possuir as seguintes características: HD 500Gb SATA III 7200 rpm, Memória buffer: 64mb, Interface: SATA de 6.0 Gb/s. 2.5	SEAGATE	Unidade	4	280,00	1120,00
26	HD Interno Sata De 1Tb -Padrão: SATA III (6 Gb/s);o Tamanho: 3.5', Buffer 64MB ou superior, RPM: 7200. Garantia mínima de doze meses.	SEAGATE	Unidade	4	330,00	1320,00
27	HD Externo, USB 3.0, 1TB de armazenamento, Velocidade de rotação 5400 RPM, Cache 8 MB, Tipo de conexão USB.	SEAGATE	Unidade	5	395,00	1975,00
28	HD Externo Especificação: Portátil 500GB '- HD Externo Portátil; - Capacidade: 500GB; - Conexão USB 3.0; - Alimentação: USB	SEAGATE	Unidade	7	360,00	2520,00
29	Memoria Desktop DDR4 4gb 2133mhz similar a Memoria Desktop Ddr4 Kingston Kvr21n15s8/4 4gb 2133mhz Non-Ecc Cl15 Dimm Sr X8 Características: Cl(idd): 15 Ciclos Row Cycle Time (Trcmin) 46.5ns (Mín.) Refresh To Active/Refresh Command Time (Trfcmn) 260ns (Mín.) Row Active Time (Trasmin) 33.00ns (Mín.) Ul Rating: 94v,Tensão Padrão: 1.2v Vddq = 1.2v Típico Vpp - 2.5v Típico Vddspd = 2.2v Para 3.6v 16 garantia de 3 meses.	KINGSTON	Unidade	10	190,00	1900,00
30	Memoria 4 GB DDR3 1333 MHz	KINGSTON	Unidade	3	205,00	615,00
31	MONITOR DE VIDEO, LCD, PADRAO SVGA, DE 18.5" WIDESCREEN, D-SUB 15 PINOS, ANGULO DE VISAOHORIZONTAL/VERTICAL: 90°/60°, RESOLUCAO DE 1360 X 768, CONTRASTE 30.000:1, BRILHO 200CD/M², TEMPO DE RESPOSTA 5MS, DOT PITCH DE 0,30MM, TELA LCD, CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL, PARA POSICAO HORIZONTAL E VERTICAL, GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE, COM MANUAL DE INSTALACAO, COM CABO DE ALIMENTACAO E CABO DE VIDEO	AOC	Unidade	4	560,00	2240,00
32	MOUSE ÓPTICO PS2- ESPECIFICAÇÃO: CONTÉM 2 (DUAS) OU 3 (TRÊS) TECLAS E BOTÃO DE ROLAGEM. O DESIGN CONTÉM SER ERGONÔMICO. O COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO CONTÉM 1,6 METROS. DEVE ACOMPANHAR SUPORTE ANTIESTÁTICO (MOUSE PAD), CONFECCIONADO COM BORRACHA ADERENTE NA PARTE INFERIOR E TECIDO OU MATERIAL SINTÉTICO EQUIVALENTE NA PARTE SUPERIOR.	MULTILASER	Unidade	20	22,50	450,00
33	MOUSE ESPECIFICAÇÃO: USB COR PRETA.	MULTILASER	Unidade	15	18,50	277,50
34	ANTENA: ESPECIFICAÇÃO: NANOSTATION FREQUÊNCIA 5.8 GHZ, ANTENA 13 DBI, PROCESSADOR 400 MHZ, MEMÓRIA FLASH 8 MB, MEMÓRIA RAM 32 MB CANAL 5/10/20/40 MHZ, POLARIZAÇÃO CONFIGURAÇÃO PELO FIRMWARE.	UBIQUITI	Unidade	10	540,00	5400,00
35	Pen Driver ESPECIFICAÇÃO: 8GB. Com suporte para cordão	SANDISK	Unidade	30	26,00	780,00
36	Placa de rede Especificação: 10/100/1000M Gigabit Ethernet, PCI. Suporte a Wake-on-LAN, auto negociação e auto MDI/ MDIX.	MULTILASER	Unidade	4	45,00	180,00
37	Placa mãe Especificação: Asus ou Intel Socket 1155 Soquete Intel® 1155 para 3ª2ª	MSI	Unidade	4	380,00	1520,00



	<p>geração de processadores Core i7/Core i5/Core i3/Pentium®/Celeron®; Suporta processadores Intel® de 22 NM; Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0; Chipset ; Intel® H61(B3); Memória; Memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 2200(O.C.)/2133(O.C.)/2000(O.C.)/1866 O.C.)/1600/1333/1066 MHz Non-ECC, Unbuffered Arquitetura de memória: Dois canais; Gráficos Onboard; Processador Gráfico Integrado; Saída Multi-VGA: DVI/RGB - portas; Suporta DVI com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz Suporta RGB com resolução máxima de 2048 por 1536 / 75 Hz; Suporta DirectX 10.1 Slots de expansão; 1 x PCIe 3.0 x16; 2 x PCIe 2.0 x1; 1 x PCI Armazenamento; Chipset Intel® H61(B3); 4 x Portas SATA 3Gb/s, azul; Rede; Realtek® 8111E , 1 Controlador de rede x Gigabit; Áudio; Realtek® ALC887 com 8 canais - CODEC de alta definição Portas USB; Chipset Intel® H61(B3); 10 portas USB 2.0 (6 no painel traseiro, conectores internos para mais 4 portas);</p>					
38	<p>Nobreak: 1400 VA. Especificação: características mínimas: bivolt automático. Forma de onda senoidal, entrada 115-127v~ ou 220v~ e saída 115v~. Filtro de linha interno. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado; recarregador strong charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. DC start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak. Cabo para conexão de bateria externa.</p>	ENERMAX	Unidade	5	830,00	4150,00
39	<p>PLACA MÃE - Soquete Socket LGA1150 para processadores Core i7/Core i5/Core i3/Pentium®/Celeron® ; -Memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 1600/1333/1066 MHz , Arquitetura de memória: Dois canais; -Processador Gráfico Integrado , Saída Multi-VGA: portas DVI-D/RGB ; -Suporta RGB com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz; -Suporta DVI-D com resolução máxima de 1920 x 1200 @ 60 Hz; -Máximo de memória compartilhada 1024 M; -Slots 1 x PCIe 2.0 x16 2 x PCIe 2.0 x1 1 x PCI; -2 x Porta(s) SATA 3Gb/s 2 x Porta(s) SATA 6Gb/s, - Gigabit LAN -2 porta(s) USB 3.0 (2 no painel traseiro -8 porta(s) USB 2.0 (4 no painel traseiro, , conectores internos para mais 4 porta(s)) -</p>	MSI	Unidade	4	360,00	1440,00
40	<p>PLACA DE REDE WIRELESS PCI EXPRESS - placa de rede wireless 150 Mbps. Interface: 32-bit PCI Express. Antena Mini-omni, 2dBi, destacável. Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b. Freqüência: 2.400-2.4835GHz. Modos Wireless: Ad-Hoc/modo Infraestrutura. Segurança Wireless: Suporta WEP de 64/128 bits, WPA-PSK/WPA2-PSK, Filtragem MAC Wireless. Certificação: CE, FCC, RoHS. Taxa do Sinal: 11n Up to 150Mbps (dinâmico), 11g Up to 54Mbps (dinâmico), 11b Up to 11Mbps (dinâmico). Compatível com: Windows 8.x/7/Vista/XP/Linux. Exemplo que atende: TP-Link TL-WN781ND.</p>	TP LINK	Unidade	4	125,00	500,00
41	<p>Roteador 3G Wireless Portátil, possibilidade de rotear internet 3G (móvel) ou cabeada, velocidade de até 150 Mbps, padrões Wireless de IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, freqüência: 2.4-2.4835GHz, EIRP: &lt;20dBm, modos Wireless: Roteador 3G, Roteador de Viagem (AP), Roteador Cliente WISP, segurança Wireless: Suporta WEP de 64/128 bit, WPA-PSK/WPA2-PSK, Filtragem</p>	TP LINK	Unidade	5	190,00	950,00

	de MAC Wireless, DHCP: Servidor, Lista de Cliente DHCP, Reserva de Endereço, Encaminhamento de Porta: Servidor Virtual, Porta Triggering, DMZ, UpnP, DNS Dinâmico: DynDns, Comexe, NO-IP, Passagem VPN: PPTP, L2TP, IPSec, Controle de Acesso: Controle de acesso, Lista de Host, Programação de Acesso, Gerenciamento de Regras, Segurança Firewall: Firewall, Filtragem de MAC, Proteção contra invasões (DoS - Denial of Service), 01 (uma) porta WAN/LAN de 10/100Mbps, Porta USB 2.0 para modem 3G, uma mini porta USB para alimentação de energia, botão de segurança de instalação rápida, botão Reset, Modo Switch, fonte de alimentação externa: 5V CC/1.0A					
42	ROTEADOR com faixa de frequência wireless 2.4 GHz a 2.4835 GHz Especificações: Wireless (sem fio): 802.11b/g/n; Canais: 802.11b/g/n - 11 canais; Antena: 02 Antenas de 5Dbi desmontável com tecnologia Smart; Alimentação: bivolt; Compatibilidade: 802.11B (11 Mbps) / 802.11G (54 Mbps) / 802.11N (300 Mbps) - alcançando as velocidades de acordo com a placa wireless utilizada em seu PC; Conexões: RJ45 e wireless; Computador - Windows 7, Windows Vista, Windows XP SP2, Mac OS X(v10.4); Internet Explorer 6 ou Mozilla ou Firefox 3.0; Leitor de CD-Rom; Placa de Rede; Alcance: Até 5x mais que a tecnologia 802.11g; Taxa de transferência: 802.11b - 11, 5,5, 2 e 1 Mbps, 802.11g - 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps, 802.11n - 300, 150, 135, 120, 90, 60, 45, 30, 15 Mbps; Intervalo de frequência: 2.4 GHz a 2.4835 GHz.V; Suporta: Suporta endereço IP estático, DHCP Client, PPPoE, PPTP, L2TP, NAT; Dimensões aprox. do produto (L x A x P): 11,32 x 14,75 x 3,15 cm. Quantidade de portas: 04 Portas LAN e 01 Porta WAN Segurança: WEP, WPA e WPA2 Certificados: Anatel, CE, WPS e CCC Velocidade: 802.11b - 11 Mbps (velocidade máxima); 802.11g - 54 Mbps (velocidade máxima); 802.11n - 300 Mbps (velocidade máxima).Potência: 24dBm +/- 2dBm	TP LINK	Unidade	10	145,00	1450,00
43	Switch 16 Portas 10/100mbps, Tipo de cabo: Cat 5, Cat 5e Ethernet 100 Mb/s, Cat 3, 4, 5,10 Mb/s, LED: Power e Link/Act, Taxa de transferência: 10/100 Mb/s Half Duplex 20/200 Full Duplex, Dimensões: 28/285/116 cm, Versão: 4.1 Fonte de alimentação: Tensão de entrada: 120 VAC 60 Hz 0.15 A, Tensão de saída: 9 VDC 800 mA,	TP LINK	Unidade	4	225,00	900,00
44	SWITCH DE REDE TIPO I Switch, quantidade portas 24 portas, Tipo portas 100 base-tx e 10 base-t em rj45, Velocidade porta 10mbps e 100mbps em modos full e half Duplex, Suporte vlan 3 mb, Alimentação 100/240v Frequência 50/60 hz, Características adicionais Portas 10/100 autosense rj45, Compatível com pro, Aplicação conectar microcomputador a rede, Suporte vlan - Deverá possuir garantia de balcão mínima de 01 (um) ano	TP LINK	Unidade	3	350,00	1050,00
45	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL COMPATÍVEL COM LINUX FUNÇÕES: IMPRESSÃO E CÓPIA EM PRETO E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA; DISPLAY LCD, RESOLUÇÃO (MÁXIMA): 1200 X 1200 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOR QUE 8,5 SEGUNDOS PROCESSADOR: DE 400 MHZ MEMÓRIA PADRÃO: DE 128 MB EXPANSÍVEL ATÉ 384 MB EMULAÇÃO: PCL6 / BR-SCRIPT 3 / IBM PROPRINTER / EPSON FX FONTES RESIDENTES: 66 FONTES ESCALÁVEIS, 12 FONTES EM	BROTHER	Unidade	3	2.140,00	6420,00

	<p>BITMAP, 13 CÓDIGOS DE BARRA; OPERAÇÃO DUPLEX; CICLO MENSAL DE 30.000 PÁGINAS; INTERFACES: USB 2.0, 10BASE-T/100BASE-TX; PARALELA, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E ETHERNET 10/100; POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DIRETAMENTE DE PENDRIVE; CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS; CAPACIDADE DA BANDEJA ADICIONAL: 50 FOLHAS; CAPACIDADE DA SAÍDA DE PAPEL: 150 FOLHAS; TAMANHOS DO PAPEL: CARTA, A6, B5, A4, (ISO/JIS), A5, A5 (EDGE LONG), B6 (ISO), EXECUTIVE TIPOS DE PAPEL: COMUM, FINO, RECICLÁVEL; GRAMATURA DE PAPEL: 60 A 163 GRAMAS QUADRADAS VELOCIDADE DE CÓPIA: 40 CPM AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE 25% - 400% TAMANHO DE VIDRO DE EXPOSIÇÃO: OFÍCIO RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 19.200 x 19.200 DPI DIGITALIZAÇÃO PARA: E-MAIL, IMAGEM, PASTA DE REDE OCR, ARQUIVO, FTP (CIFS), USB; - GARANTIA 12 MESES,</p>					
46	<p>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA E SCANNER) - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA EM PRETO DE 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÍNIMA EM PRETO E BRANCO (TEXTO E GRÁFICOS): DE 400 X 600 DPI; DIGITALIZAÇÃO EM CORES; DIGITALIZAÇÃO EM BASE PLANA; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE 1200 DPI; CONECTIVIDADE PADRÃO PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 BASE-TX INCORPORADA E BASE-TTCP/IP INCLUÍDA; CICLO DE SERVIÇO DE 8.000 PÁGINAS (A4); TIPO DE PAPEL SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, LASER), ENVELOPES, TRANSPARÊNCIAS, ETIQUETAS, CARTÃO, CARTÕES POSTAIS; BANDEJA DE ENTRADA DE NO MÍNIMO 150 FOLHAS; BANDEJA DE SAÍDA DE NO MÍNIMO 100 FOLHAS; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO MANUAL; COM 1 CARTUCHO DE TONER (PRETO) INCLUSO; SUPRIMENTOS DE REPOSIÇÃO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.500 PÁGINAS PADRÃO; CABO USB INCLUSO; POSSUIR TELA DE LED NUMÉRICA DE DOIS DÍGITOS; BOTÕES (CANCELAR, CONFIGURAR, COPIAR, LIGA/DESLIGA); LUZES INDICADORAS DE LED (PRONTA, ATENÇÃO, TONER, CÓPIAS,</p>	BROTHER	Unidade	3	1.445,00	4335,00
47	<p>SCANNER -Fonte de Luz LED -Capacidade de ADF: 50 folha -Modo de cor 48 bits entrada / 24 bits saída -Tamanho da memória 64MB SDRAM -Interface USB 2.0 (Compatível com USB 1.1 e 3.0) -Suporte OS Windows XP, Vista, 7, 8.X,10 (32 &amp; 64 bit) - Software Incluído -Digitalização frente e verso, -Resolução: mínima 600dpi, - Velocidade de digitalização: mínima 30ppm / 60ipm -Digitalização de Cartão com relevo (espessura de até 1.25 mm) mínima -Garantia de 12 meses.</p>	BROTHER	Unidade	3	6.200,00	18600,00
TOTAL GERAL						138331,00

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prover todos os equipamentos, peças e acessórios constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução do contrato.
- 3.2. Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com a CONTRATANTE.
- 3.3. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.4. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos produtos e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 3.5. Informar oficialmente à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço email, etc.) para acionamento da garantia quando necessário.
- 3.6. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
- 3.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.8. Entregar os equipamentos nas quantidades, local e prazos estipulados;
- 3.9. Comunicar através de documentação à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento estabelecido.
- 3.10. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I.
- 3.11. Aceitar que a Secretaria solicitante remaneje equipamentos para qualquer outra Unidade Administrativa que faça parte de sua estrutura organizacional, dentro do Município, sem que tal fato decorra em perda ou prejuízo à garantia.
- 3.12. Cumprir todas as demais cláusulas contratuais.
  - 3.12.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 3.12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 3.12.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 3.12.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, providenciando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos ambientes.
- 4.2. Caberá a CONTRATANTE manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratuais.
- 4.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, devendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 4.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 4.7. Homologar os produtos fornecidos usando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 4.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será de cinco dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.
- 5.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
  - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 138.331,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e um reais).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 19/01/2018, até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 9.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 03.01- Secretaria. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Função:** 04 – Administração.

**SubFunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0004 – Gestão de Política Administrativa

**Projeto/Atividade:** 1.003 – aquisição de Equip. para Manut. das Ativ. Da Sec. Mun. de Admin. Planej. e Finanças.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R\$ 100.440,00 (cem mil quatrocentos e quarenta reais)

Item do T.R	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
5	Unidade	4	2250,00	9000,00
6	Unidade	4	2800,00	11200,00
7	Unidade	4	3600,00	14400,00
8	Unidade	7	360,00	2520,00
9	Unidade	7	120,00	840,00
10	Unidade	3	2420,00	7260,00
11	Unidade	2	3350,00	6700,00
12	Unidade	2	3900,00	7800,00
13	Unidade	4	760,00	3.040,00
14	Unidade	5	835,00	4175,00
38	Unidade	5	830,00	4150,00
45	Unidade	3	2140,00	6420,00
46	Unidade	3	1445,00	4335,00
47	Unidade	3	6200,00	18600,00
TOTAL GERAL				100440,00

**Unidade Orçamentária:** 03.01 – Secretaria. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Função:** 04 – Administração

**SubFunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0004 – Gestão de Política Administrativa

**Projeto/Atividade:** 2.005 – Manut. e Func. Das Ativ. Da Sec. Mun. de Admin. Planej. E Finanças.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 37.891,00 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e um reais)

Item do T.R	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	Unidade	15	31,00	465,00
2	Unidade	15	31,00	465,00
3	Unidade	20	78,00	1560,00
4	Unidade	20	78,00	1560,00
15	Unidade	20	70,00	1400,00
16	Unidade	5	160,00	800,00
17	Unidade	5	91,00	455,00
18	Unidade	5	50,00	250,00
19	Unidade	10	200,00	2000,00
20	Unidade	15	13,50	202,50
21	Unidade	6	21,00	126,00
22	Unidade	10	19,00	190,00
23	Unidade	300	0,90	270,00
24	Unidade	2	780,00	1560,00
25	Unidade	4	280,00	1120,00
26	Unidade	4	330,00	1320,00
27	Unidade	5	395,00	1975,00
28	Unidade	7	360,00	2520,00
29	Unidade	10	190,00	1900,00
30	Unidade	3	205,00	615,00
31	Unidade	4	560,00	2240,00
32	Unidade	20	22,50	450,00
33	Unidade	15	18,50	277,50
34	Unidade	10	540,00	5400,00
35	Unidade	30	26,00	780,00
36	Unidade	4	45,00	180,00
37	Unidade	4	380,00	1520,00
39	Unidade	4	360,00	1440,00
40	Unidade	4	125,00	500,00
41	Unidade	5	190,00	950,00
42	Unidade	10	145,00	1450,00
43	Unidade	4	225,00	900,00
44	Unidade	3	350,00	1050,00
				37891,00

#### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Comete fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Deixar de entregar a documentação prevista no edital.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até dois anos;

d. Descrédito do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até cinco anos.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA CATORZE – DAS VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à Contratada:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antonio Beserra de França  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
CPF: 717.222.113-34  
Portaria: 0201002/2017  
Pela Contratante

RECICLE INFOR LTDA - EPP  
CNPJ: nº 17.293.339/0001-26  
Sr. Gustavo Lopes da Silva  
Responsável Legal  
CPF nº 671.404.913-72  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

## EXTRATO DO CONTRATO Nº ADMIN/014.3/2017

PROCESSO Nº 1104001/2017  
Pregão Presencial nº 014/2017

**CONTRATO Nº ADMIN/014.3/2017 ORIGEM:** Processo administrativo nº 1104001/2017 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/001-26 **OBJETO** aquisição de equipamentos, material de informática e computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamntos, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$** 138.331,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e um reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01-. **Função:** 04 – **SubFunção:** 122 **Programa:** 0004 –**Projeto/Atividade:** 1.003. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – . Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 **Função:** 04 – **SubFunção:** 122 – **Programa:** 0004 – **Projeto/Atividade:** 2.005 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 -. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/01/2018, até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa **RECICLE INFOR LTDA** o Sr. Gustavo Lopes Da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de janeiro de 2018.

